

São Paulo, 04 de maio de 2018.

Aos

Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG ATIVO REAL**

**REF.: RESUMO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018.**

Prezados Senhores,

A **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95 (“Intrader”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG ATIVO REAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.032.881/0001-53 (“Fundo”), vem, por meio desta, informar que na Assembleia Geral de Cotistas, realizada no dia 27 de abril de 2018, às 11h00min, na sede da Intrader, foram aprovadas, pelos cotistas representando 85,58% (oitenta e cinco virgula cinquenta e oito por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de votos que ficarão arquivadas na sede da Intrader, as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

**1.** A reformulação integral das condições e características da distribuição primária das cotas da 4ª Emissão de cotas do Fundo, a qual passará a ser realizada nos seguintes termos:

**a) Quantidade de Cotas da 4ª Emissão:** serão emitidas no máximo a quantidade de cotas necessárias à emissão do volume total da Oferta Pública de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, abaixo definido;

**b) Data do início da oferta:** 30 de abril de 2018.

**c) Data de encerramento da oferta:** 7 de maio de 2018.

**d) Preço de Emissão:** as cotas da 4ª Emissão serão emitidas ao preço unitário correspondente

ao valor da cota do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior a disponibilidade de recursos por parte do investidor;

**e) Volume Total da Oferta Pública:** o montante total da Oferta Pública será de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

**f) Distribuição Parcial:** fica autorizada a distribuição parcial de cotas, desde que observado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso não seja atingido o montante mínimo durante o período de distribuição, a Oferta Pública será cancelada. Nesta hipótese, caso o investidor já tenha efetuado a integralização de cotas, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Pública da 4ª Emissão. Na hipótese de distribuição parcial, o saldo de cotas não colocado será cancelado pelo Administrador;

**g) Público Alvo:** a Oferta Pública será destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo, os quais são investidores profissionais;

**h) Regime de Distribuição:** as cotas objeto da 4ª Emissão do Fundo serão distribuídas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;

**i) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Oferta Pública serão destinados preponderantemente para a aquisição de Ativos Imobiliários que se enquadrem na política de investimento do Fundo;

**j) Registro para Negociação:** as cotas serão registradas para negociação em mercado operado pela B3; e,

**k) Direito de Preferência:** os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para subscrição das cotas da 4ª Emissão no contexto da Oferta Pública.

2. A transferência da administração do Fundo, atualmente exercida pela Intrader, a partir do fechamento das operações de 15 de maio de 2018 ("Data de Transferência"), para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Novo Administrador"), bem como os procedimentos relativos à substituição da Intrader;
3. A contratação do Novo Administrador como prestador dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, em substituição à Intrader.
4. A ratificação do atual prestador do serviço de auditoria independente do Fundo, que continuará a ser prestado pela Baker Tilly.
5. A ratificação da alteração do endereço da sede do Gestor do Fundo, que passou a exercer suas atividades na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 783, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480.
6. A ratificação do atual prestador de serviços de gestão, que continuará a ser prestado pela **TG CORE ASSET LTDA.** (nova denominação social da TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede estabelecida em novo endereço, qual seja, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 783, Ed. Trend Office Home, 12º andar, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.148 de 11 de julho de 2013 ("Gestor"), que ora assina a presente ata.
7. A ratificação do atual prestador de serviços de escrituração, que continuará a ser prestado pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001 64.
8. Conforme determinação do Novo Administrador, na qualidade de novo administrador do

Fundo, foram apresentadas e respectivamente aprovadas pelos Cotistas do Fundo as principais alterações do Regulamento do Fundo, para a substituição do administrador do Fundo e a alteração do endereço da sede social do Gestor, passando o referido Regulamento a fazer parte integrante da ata da Assembleia como anexo.

**9.** A ratificação de todos os atos e operações executados pela Intrader anteriormente à presente substituição de administrador, desde a data de início das suas atividades como administrador até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e, (ii) isentar a Intrader de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável, dando ampla, geral e irrestrita quitação a Intrader sob tal rubrica, nada mais tendo a cobrar ou exigir, a qualquer tempo e forma.

**10.** A autorização para a prática, pelo Novo Administrador e pelo Gestor, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes das deliberações acima.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários no seguinte canal: [juridico@intrader.com.br](mailto:juridico@intrader.com.br) ou telefone (11) 3198.5151.

Atenciosamente,

**INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG ATIVO REAL**